



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.051814/2018-71

Interessado: NICOLAS BURKHARDT

DESPACHO Nº. 215/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 03/09/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.051814/2018-71	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00992_2018	
INTERESSADO: NICOLAS BURKHARDT	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_00992_2018, sendo que o pedido de permanência do recorrente foi apresentado somente em 15 de agosto de 2018, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 09 de janeiro de 2018, sendo que seria possível ao requerente a Notificação pelo período de 60 (Sessenta) dias ou ainda o efetivo registro do Protocolo 47039.007262/2018-69 do Ministério do Trabalho deferido e publicado no Diário Oficial da União - DOU - em 13/06/2018, caso tivesse sido solicitada pelo requerente naquela data. Verifica-se, ainda, que o pedido inicial - Protocolo 0800.067602/2017-13 - protocolizado no Ministério da Justiça em 17 de novembro de 2017 poderia ter sido o marco inicial do processo de registro, conquanto não ocorreu o registro neste Núcleo de Registro, tampouco fora respeitado o prazo de registro com termo inicial contado a partir da publicação no DOU.</p> <p>Embora a requerente teve o prazo de registro condicionado ao deferimento do registro do visto de trabalho, teria sido possível para a requirente NICOLAS BURKHARDT a Notificação como acima mencionado, ou ainda, registro do protocolo 47039.007262/2018-69 do Ministério do Trabalho conforme legislação abaixo mencionada (Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</p> <p>§ 1º A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</p> <p>I - entrada irregular;</p> <p>II - estada irregular; ou</p> <p>III - cancelamento da autorização de residência.</p> <p>§ 2º Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</p> <p>§ 3º As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput.</p> <p>§ 4º O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias, desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p>Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.</p> <p style="text-align: center;">ROBERTO CESAR WEBSTER ADMINISTRADOR Matrícula 11.450</p>	

Ciência do interessado – Data : ____/_____/ 2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CESAR WEBSTER, Administrador(a)**, em 04/09/2018, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8096066** e o código CRC **54ABFAC2**.